

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 365/2024 – CSC

O ESTADO DO AMAZONAS, através do CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC, previsto na Lei Delegada nº 122, de 15/10/2019, torna público que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE**, em conformidade com a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023, a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada no âmbito estadual pelo Decreto Estadual nº 28.182 de 18 de dezembro de 2008, e nos termos deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR LOTE (MENOR VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO), DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS - SSP/AM**, de acordo com as condições constantes neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

1.3. A licitação será dividida em **ITENS/LOTES**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens/lotos forem de seu interesse.

2. LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

2.1. Endereço eletrônico: A inserção das propostas deverá ser feita no Portal de Contratações Públicas do Estado do Amazonas – e-compras.am, até a data limite estipulada neste edital, no endereço eletrônico <https://www.e-compras.am.gov.br>.

2.2. Limite para recebimento das propostas: dia **03/09/2024** às **09:15** horas.

2.3. Início da sessão: dia **03/09/2024** às **09:30** horas.

2.4. Término diário da sessão de disputa de preços: cada sessão se estenderá até às **14:30** horas, salvo se a disputa em andamento não tiver sido encerrada.

2.5. Tempo de disputa: A fase de lances será de, pelo menos, **04 (quatro) minutos**.

2.6. Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação, por intermédio do Sistema *e-Compras.AM*, os licitantes ou seus representantes legais que estejam pré-cadastrados (cadastro provisório) ou cadastrados no Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amazonas – CCF/AM e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste certame.

3.2. Poderá participar do processo licitatório, pessoa jurídica em consórcio.

3.2.1. A participação sob a forma de consórcio deverá observar às seguintes condições, sob pena de exclusão do certame:

3.2.2. Eventual consórcio deverá ser composto por empresas que satisfaçam aos termos e condições deste Edital;

3.2.3. Apresentação de Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, por documento particular, discriminando: designação do consórcio, endereço, empreendimento, motivo de constituição do consórcio e indicação da empresa líder, que será responsável por sua representação perante a Administração; bem como demais informações que o consórcio julgar pertinente.

3.2.4. Organização, objetivos e composição do consórcio, com a indicação do percentual de participação e do escopo dos serviços relativo a cada empresa perante o consórcio;

3.2.5. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na execução do contrato.

3.2.6. Conferência de poderes à empresa líder pela direção, representação e a administração do consórcio perante ao Órgão Contratante e perante terceiros pelas obrigações assumidas pelo consórcio, inclusive com poderes expressos, irretratáveis e irrevogáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, receber citação, assinar quaisquer documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto desta licitação;

3.2.7. Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual, bem como o endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre as partes;

3.2.8. Eleição do foro da cidade de Manaus-AM, como único competente para dirimir quaisquer questões relacionadas com a constituição do Consórcio e o seu relacionamento com o Governo do Amazonas;

3.2.9. O consórcio não terá composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma modificada, sem prévia anuência da Órgão Contratante até a conclusão dos serviços que vierem a ser contratados, sendo vedada a alteração da composição do consórcio durante o período licitatório, observadas as condições estabelecidas no § 5º do art. 15 da Lei nº 14.133/2021;

3.2.10. O consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros;

3.2.11. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos moldes do Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio.

3.2.12. Ao consórcio liderado por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), porém, formado por outra empresa não qualificada como tal, não se aplicam os benefícios previstos nos arts. 42 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2.13. Consórcio composto de até 03 (três) empresas;

3.3. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução do contrato a eles necessários:

3.3.1. Empresa estrangeira que não estejam autorizadas a funcionar no País, nem interessado que se encontre sob falência (conforme Lei nº 11.101/05), concurso de credores, dissolução, liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição, nem aquela que tenha sido declarada inidônea ou esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.3.2. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º e §2º e 14 da Lei nº 14.133/21 e demais disposições legais referentes:

3.3.2.1. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021

3.3.2.2. autor do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Cadastro Central de Fornecedores-CCF/AM, que permite a participação dos interessados nesta licitação, em sua forma eletrônica.

4.2. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e prática de todos os atos nesta licitação, que se dará pela atribuição de chave de identificação e senha de uso exclusivo e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no endereço eletrônico <https://www.e-compras.am.gov.br>, por meio de certificado digital.

4.3. As licitantes já cadastradas no Cadastro Central de Fornecedores-CCF/AM utilizarão chave e senha de acesso obtidas ao final do processo de cadastramento.

4.3.1. As licitantes que se enquadrem na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que queiram usufruir do benefício legal, deverão providenciar a sua regularização junto ao Cadastro Central de Fornecedores – CCF/AM, até 2 (dois) dias úteis antes da realização do certame, o envio da documentação será realizado por meio digital, através do protocolo virtual (Manual Disponível no Site www.csc.am.gov.br).

4.3.2. A empresa não poderá usufruir do tratamento favorecido se o valor estimado da licitação for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme previsto no art. 3º, §4º da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º, §1º, I e §2º da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Para os licitantes não cadastrados, a chave e senha de acesso serão obtidas mediante cadastro provisório no Portal e-compras.am, no endereço eletrônico <https://www.e-compras.am.gov.br>, através da opção **PRÉ-CADASTRO**, devendo declarar no campo “Razão do Pedido” que deseja obter chave e senha de acesso, sob pena de não ser atribuída a chave e senha de acesso antes do final do processo de cadastramento.

4.4.1. Depois de efetuado o **pré-cadastro**, o licitante deve encaminhar para o Cadastro Central de Fornecedores-CCF/AM, em até 2 (dois) dias úteis antes da realização do certame, através do **endereço eletrônico** cadastro@csc.am.gov.br, a documentação exigida no art. 12 da Instrução Normativa nº 01, de 05 de abril de 2023.

4.4.2. Os modelos de requerimento e declaração a serem apresentados encontram-se disponíveis no site www.csc.am.gov.br em "documentos para cadastro" e no Portal e-compras.am, no campo de fornecedores "Manuais e Orientações".

4.4.3. Após a aprovação do cadastro provisório pelo CSC, o Sistema e-compras.am gerará chave de identificação e senha, as quais serão enviadas através do e-mail informado pelo interessado, **com validade de 15 (quinze) dias, improrrogáveis.**

4.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou do Centro de Serviços Compartilhados por eventuais riscos/danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CCF/AM e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.7.1. A não observância ao disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação/inabilitação durante a licitação.

4.8. Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas no Centro de Serviços Compartilhados, pelo telefone: (92) 3214-5638 ou no endereço eletrônico cadastro@csc.am.gov.br.

4.9. Qualquer dúvida operacional quanto ao cadastro ou envio de certidões no Sistema e-compras.am, os Licitantes deverão entrar em contato com a equipe do suporte técnico,

através do Telefone/WhatsApp (92) 2129-2550 ou pelo e-mail: gcel@csc.am.gov.br de segunda a sexta de 8h às 14h (horário local).

5. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA E-COMPRAS.AM:

5.1. As propostas comerciais deverão ser cadastradas no Sistema e-compras.am, através do site: <https://www.e-compras.am.gov.br>, obedecendo a data e horários estabelecidos no **item 2 deste Edital**.

5.2. A proposta deverá ser inscrita com preços em moeda nacional (Real), expressos em algarismos, com duas casas decimais depois da vírgula;

5.2.1. Não serão aceitas propostas iniciais cadastradas com valores iguais ou inferiores a R\$ 0,00 (zero real).

5.2.2. Na fase de lances e negociação poderão ser ofertados valores negativos ou iguais a zero para os itens objeto de disputa.

5.3. O proponente deverá observar, ao preencher a proposta de preços, que o campo “Valor Unitário” corresponde ao valor unitário do agenciamento de viagem e o campo “Valor Total” resulta da multiplicação da quantidade de passagens anual e o valor unitário do agenciamento de viagem, devendo a proposta ser cadastrada conforme modelo abaixo.

ESPECIFICAÇÕES:

LOTE 1 – PASSAGEM AÉREA				
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	VALOR UNIT.	QTD. ANUAL	VALOR ANUAL
1 - (ID – 142118) SERVIÇO DE PASSAGEM AÉREA, Aquisição de Passagens Aéreas Nacionais, conforme Termo de Referência.	PASSAGEM	R\$ 1.273,06	102	R\$ 129.852,12
2 - (ID – 142121) SERVIÇO DE PASSAGEM AÉREA, Taxa de serviço de agenciamento de viagens para aquisição de Passagens Aéreas Nacionais, conforme Termo de Referência.	TAXA DE SERVIÇO			



LOTE 2 – PASSAGEM AÉREA				
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	VALOR UNIT.	QTD. ANUAL	VALOR ANUAL
3 - (ID - 118823) SERVIÇO DE PASSAGEM FLUVIAL, Descrição: Aquisição de Passagens Fluviais, conforme Termo de Referência.	PASSAGEM	R\$ 481,33	80	R\$ 38.506,40
4 - (ID - 142126) SERVIÇO DE PASSAGEM FLUVIAL, Taxa de serviço de agenciamento de viagens para aquisição de passagens fluviais, conforme Termo de Referência	TAXA DE SERVIÇO			

LOTE 3 – PASSAGEM AÉREA				
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	VALOR UNIT.	QTD. ANUAL	VALOR ANUAL
5 - (ID - 118842) SERVIÇO DE PASSAGEM TERRESTRE, Descrição: Aquisição de Passagens Terrestres, conforme Termo de Referência	PASSAGEM	R\$ 269,99	42	R\$ 11.339,58
6 - (ID - 142130) SERVIÇO DE PASSAGEM TERRESTRE, Taxa de serviço de agenciamento de viagens para aquisição de passagens terrestres, conforme Termo de Referência.	TAXA DE SERVIÇO			
VALOR TOTAL				

5.3.1. A licitação será composta de 3 lotes e a disputa entre as licitantes se dará pelo menor valor unitário dos **itens 1 (142118), 3 (118823) e 5 (ID 118842)** relativo à prestação do serviço de emissão de passagens (taxa de serviço), ou seja, a remuneração das agências quando da aquisição das passagens. **Será vencedora a licitante que ofertar menor taxa de serviço.**

5.3.2. Os valores dos **itens 2 (ID 142121), 4 (ID 142126) e 6 (ID 142130)** correspondem exclusivamente à estimativa de compra das passagens. **Não serão, portanto, objeto de disputa**, desta forma, a proposta deverá ser cadastrada considerando o valor total para os citados itens, não podendo ser alterado.

5.4. O licitante assinará em campo próprio do sistema eletrônico, mediante utilização de certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, às seguintes declarações:

5.4.1. Declaração de que atende os requisitos de habilitação e os documentos e declarações são fiéis e verdadeiros, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, sendo responsável pelos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

5.4.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4.3. Declaração de que dispõe de todos os elementos e informações necessárias à elaboração da proposta de preço com total conhecimento do objeto da licitação, das condições de habilitação e cumprimento das obrigações contidas no Edital e seus anexos;

5.4.4. Declaração de que os compromissos assumidos com a Administração Pública e/ou particular não comprometem a execução do objeto licitado;

5.4.5. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal e nem utilizará, sob qualquer pretexto, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

5.4.6. Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão executor ou com agente público do CSC, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.4.7. Declaração de que suas propostas de preços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

5.4.8. Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.9. Declaração que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.4.10. Declaração que desenvolvo o programa de integridade, conforme orientações dos órgãos controle;

5.4.11. Declaro que invisto em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

5.4.12. Declaro que pratico mitigação nos termos da Lei n.º 12.187/2009.

5.4.13. Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no art.4º, I, §2º da Lei Federal nº. 14.133/21 e art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, caso seja enquadrada como ME/EPP;

5.4.13.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.4.13.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.4.13.3. Não poderá usufruir do tratamento favorecido se o valor estimado da licitação for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.4.14. Declaração do licitante de que seu(s) (as) sócio(s) não possui (em) decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pelos crimes previstos nos artigos 29 e 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 24.645, de 10 de julho de 1934, ficando a Certidão Negativa Criminal a ser apresentada em momento contratual.

5.5. Após o preenchimento da proposta de preço no Sistema e-compras.am e aceitar as condições de participação da licitação, o proponente, fica ciente que a apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS REFORMULADA

6.1. A proposta de preços com a devida recomposição dos custos unitários e total decorrentes da diminuição dos valores na fase de lances deverá ser reformulada e apresentada no ao Centro de Serviços Compartilhados, na forma prevista no **item 12.2** deste Edital.

6.2. A proposta será apresentada com cotação de preços em moeda nacional (Real), expressos em algarismos, com duas casas decimais depois da vírgula, válidos para a data de apresentação e pelo prazo de vigência da proposta.

6.3. A proposta de preços deverá conter o quantitativo de unidades estabelecido no respectivo Termo de Referência, os valores unitários e o valor global em algarismo e por extenso.

6.3.1. Havendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, estando autorizado o pregoeiro a proceder aos cálculos aritméticos para obtenção do valor total, que não poderá ser superior ao preço já registrado no Sistema e-compras.am., sob pena de desclassificação;

6.3.2. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.4. A proposta será firme, precisa e legível, sem alternativas de preços, sendo vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou subjetivo que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os proponentes ou induzir o julgamento a ter mais de um resultado.

6.5. A licitante deverá elaborar o seu Orçamento detalhado com base neste Edital e seus anexos, fazendo constar expressamente o valor unitário de cada objeto da licitação, de acordo com o quantitativo preestabelecido neste edital, acompanhado da composição de custos detalhado para formação do valor unitário proposto.

6.6. Os preços deverão ser cotados em, no mínimo, **100% (cem por cento)** das quantidades anuais estimadas.

6.7. Na elaboração de suas propostas, as licitantes deverão levar em consideração:

a) todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

b) além do lucro, todos os custos e despesas com tributos incidentes, materiais, serviços, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, inclusas as condições estabelecidas ao longo desse documento;

c) quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título;

d) o prazo mínimo da validade da proposta será de 90 (noventa) dias, exceto para o proponente que propuser prazo de validade superior ao previsto neste Edital, o que não poderá ser recusado pela demais empresas participantes

e) o prazo e o local de execução dos serviços serão aqueles dispostos no Termo de Referência.

f) os licitantes deverão atentar-se as informações constantes no Termo de Referência.

g) deverá ser desconsiderado o subitem 4.10 do Termo de Referência;

h) com relação ao item 8.2.4 do Termo de Referência, deverá prevalecer a redação do Edital no que divergir;

i) deverá prevalecer o item 15 do Termo de Referência, no que divergir com o Edital, com relação as sanções administrativas.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Para habitarem-se na presente licitação, as empresas devem apresentar os seguintes documentos:

a) as **PRÉ-CADASTRADAS** no cadastro provisório, os documentos previstos nos **itens 7.1.1** (habilitação jurídica), **7.1.2** (regularidade fiscal, social e trabalhista), **7.1.3** (habilitação econômico-financeira) e **7.1.4** (habilitação técnica). Caso seja declarada vencedora do certame, a documentação de habilitação apresentada será utilizada para conclusão do cadastramento.

b) as **CADASTRADAS** terão sua habilitação verificada pelo pregoeiro, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, devendo apresentar, quando convocadas, os documentos previstos nos **itens item 7.1.1.5 (termo de compromisso) (habilitação econômico-financeira), 7.1.4 (habilitação técnica) e 7.1.5.2. (Certificado de Registro Cadastral) deste Edital.**

7.1.1. Habilitação Jurídica:

7.1.1.1. Registro comercial em se tratando de empresário;

7.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, para as sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

7.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado no cartório de registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades simples e demais entidades;

7.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.1.5. Termo de compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, em se tratando de empresas em consórcio;

7.1.1.6. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II do caput d artigo 15 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c art. 133, II do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023.

7.1.1.7. A documentação exigida nesta seção, limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa. Os documentos indicados nos **itens 7.1.1.1. a 7.1.1.3.** deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso e Inscrição Estadual;

7.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e o INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n. 1.751 de 02 de outubro de 2014, admitindo-se que seja emitida via INTERNET, em validade;

7.1.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, admitindo-se a apresentação de certidão emitida via INTERNET, em validade;

7.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, em validade;

7.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

7.1.2.6. A aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante consulta *online* ao cadastro emissor respectivo.

7.1.2.7. Os documentos referidos nos **itens 7.1.2.1, 7.1.2.2, 7.1.2.3, 7.1.2.4 e 7.1.2.5** poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

7.1.2.8. Em sendo o licitante detentor do menor preço qualificado como Microempresa(s) e/ou Empresa(s) de Pequeno Porte deverá apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade social e se houver alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será obrigatória a sua regularização e apresentação das referidas certidões para a assinatura contratual, conforme previsto no Art. 4º do Decreto Federal n. 8.538/2015.

7.1.2.8.1. A não-regularização da documentação implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/21 e no Decreto Estadual nº. 47.133/23, facultada à Administração a convocação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação, quando atendidos os requisitos legais.

7.1.3. Habilitação Econômico – Financeira:

7.1.3.1. Cópia do Balanço Patrimonial – BP e da Demonstração de Resultado do Exercício – DRE dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observada a exceção prevista do §6 do art. 69 da Lei nº. 14.133/21, bem como, dos Índices ou Indicadores Financeiros: Índice de Liquidez Geral – ILG (item 7.1.3.1.3.) ou Índice de Solvência Geral – ISG (item 7.1.3.1.4.), conforme o caso, já exigíveis e apresentados na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos da Instrução Normativa nº 2.003/2021-RFB, suas exceções e alterações (assinados pelos contabilistas e pelo titular ou representante legal da entidade).

7.1.3.1.1. O Microempreendedor Individual (MEI) deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE juntamente com os índices Financeiros, devidamente assinados pelo representante legal da MEI e pelo contabilista.

7.1.3.1.2. A empresa que se enquadre em alguma das exceções previstas na Instrução Normativa nº 2.003/2021-RFB e suas alterações, deverá apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE juntamente com a comprovação de arquivamento na Entidade/Órgão Competente da sede ou domicílio da licitante. As demonstrações referidas deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

7.1.3.1.3. Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem índice de liquidez geral maior ou igual a 1,00 (um), conforme fórmula abaixo E comprovar possuir capital mínimo ou valor de patrimônio líquido igual ou superior a **10% do valor da proposta apresentada pela licitante**, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \text{OU} > 1$$

7.1.3.1.4. No caso de empresa constituída no exercício financeiro da licitação, a exigência do item 7.1.3.1. será atendida mediante apresentação do Balanço de Abertura e solvência geral maior ou igual a 1,00 (um), conforme fórmula abaixo E comprovar possuir capital mínimo **ou** valor de patrimônio líquido igual ou superior a **10% do valor da proposta apresentada pela licitante**, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

ATIVO TOTAL

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO N\~AO CIRCULANTE}} = \text{OU} > 1$$

7.1.3.1.5. As demonstrações contábeis e os índices econômicos financeiros deverão ser assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

7.1.3.2. No caso de consórcio, cada consorciado deverá apresentar índice de liquidez geral ou solvência geral, maior ou igual a 1,00 (um) e comprovar possuir capital mínimo ou valor de patrimônio líquido igual ou superior a **20%**, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei, sendo admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

7.1.3.2.1 O percentual previsto no item anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

7.1.3.3. As Sociedades Anônimas e demais sociedades empresariais, deverão apresentar, até o dia 30 de abril do ano subsequente ao encerramento do exercício social, balanço patrimonial e as demonstrações contábeis respectivas, conforme dispõe o art. 1.078 da Lei 10.406/2002, caso a empresa utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá apresentar até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao encerramento exercício social.

7.1.3.4. Após análise das propostas e documentações, o pregoeiro deverá realizar consulta a base de dados da Receita Federal, com o propósito de verificar a existência de Escrituração Contábil Digital – ECD. Caso positivo, deverá apresentá-lo, mesmo estando a empresa desobrigada da apresentação do SPED.

7.1.3.5. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, expedida até **90 (noventa) dias** antes da sessão eletrônica de abertura desta licitação.

7.1.3.5.1. Onde não houver Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo referido no **item 7.1.3.5 deste Edital**.

7.1.3.6. Documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômica e financeira, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, as exigências de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira serão estabelecidas pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC.

7.1.4. Habilitação Técnica:

7.1.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto, por meio de atestado de capacidade técnica em condições compatíveis em características, quantidades e prazos, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste o bom e regular fornecimento similar ao objeto do Edital e seus anexos.

7.1.4.1.1. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera (m) -se compatível (eis) o (s) documento (s) que expressamente certifique (m) que o licitante já forneceu pelo menos **50%** das quantidades e prazos descritos na proposta de preços apresentada nesta licitação.

7.1.4.2. A Contratada poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao da licitação, destacando-se a necessidade desse (s) atestado(s) demonstrar(em) que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da quantidade que está propondo neste certame.

7.1.4.3. No caso de pessoa jurídica de direito público, os documentos deverão ser assinados pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, os documentos deverão ser assinados pelo representante legal.

7.1.4.4. A ausência de apresentação de documento de aptidão claro, legível e idôneo, conforme o Edital de Licitação, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.

7.1.4.5. Documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômica e financeira, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, as exigências de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira serão estabelecidas pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC.

7.1.4.6. A Contratada, no momento contratual, deverá comprovar que possui escritório na cidade de Manaus/AM e designar preposto para representa-la durante a execução do contrato, dando-lhe poderes para resolver todos os problemas relativos ao serviço.

7.1.4.6.1. Esta comprovação poderá ser dada por meio de declaração e/ou comprovantes, contratos ou quaisquer outros documentos que demonstre tal solicitação.

7.1.5. Disposições Gerais da Habilitação

7.1.5.1. Toda a documentação de habilitação e outras constantes no CCF/ AM, bem como aquela encaminhada em conjunto com a apresentação da proposta, devem estar válidas na data do

encaminhamento até a adjudicação do objeto da licitação, para análise deste órgão, salvo a excepcionalidade prevista às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

7.1.5.2. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo CSC, que deverá ser apresentado pelo licitante, substitui as seguintes documentações: habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, **exceto a habilitação econômico-financeira e a habilitação técnica** e o Termo de Compromisso Público ou Particular de Constituição de Consórcio, subscrito pelos consorciados, A aceitação do CRC enviado pelo licitante ficará sujeito à confirmação de sua validade pelo pregoeiro, mediante consulta ao sistema.

7.1.5.3. Em se tratando de empresas em consórcio, todos os documentos de habilitação jurídica, regularidade, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos neste edital, terão de ser apresentados por cada consorciado, observado o **subitem 7.1.5.2** deste Edital.

7.1.5.4. Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

7.1.5.4.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto nos casos:

7.1.5.4.1.1. A documentação de aptidão técnica / responsabilidade técnica poderá ser apresentada em nome e com o CNPJ da matriz e/ ou da filial da empresa licitante.

7.1.5.4.1.2. A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da empresa licitante filial poderá ser apresentada em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da filial participante; e

7.1.5.4.1.3. As Certidões Fazendárias da empresa licitante filial somente poderão ser apresentadas em nome e com o CNPJ da matriz.

7.1.5.5. Na hipótese de o licitante não assinalar no sistema as declarações dispostas no item 5.4, deverá apresentá-las na fase de habilitação, sob pena de inabilitação.

7.1.5.5.1. A declaração disposta no **subitem 5.4.10**, somente deverá ser assinalada se o licitante for usufruir do benefício legal concedido às ME/EPP.

8. SESSÃO DO PREGÃO

8.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema, na sala de disputa, para participar da sessão de lances.

8.1.1. Iniciada a sessão de disputa de lances, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente do CSC.

8.2. A partir do horário previsto no **item 2 deste Edital**, terá início a sessão pública da licitação, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas neste edital.

8.3. Todas as propostas inscritas que estiverem em consonância com as especificações e condições estabelecidas neste Edital serão classificadas (exame de conformidade) para a etapa de lances.

8.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

9. LANCES ELETRÔNICOS

9.1. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **“ABERTO”**.

9.2. Após o exame de conformidade das propostas cadastradas, o pregoeiro fará a divulgação no sistema eletrônico das propostas classificadas, convocando os proponentes para apresentarem lances.

9.2.1. Na fase de lances e negociação poderão ser ofertados valores negativos ou iguais a zero para os itens objeto de disputa.

9.3. Os licitantes ofertarão seus lances no campo “valor unitário” do Sistema e-compras.am. O valor unitário corresponderá ao valor unitário do agenciamento de viagem.

9.3.1. Os lances devem ser formulados em algarismos, com duas casas decimais depois da vírgula, ainda que negativos. Na oferta de lances, quando o valor unitário do item corresponder a número com mais de duas casas decimais após a vírgula, somente serão consideradas as duas primeiras, sendo desprezadas todas as demais.

9.3.2. Os licitantes serão imediatamente informados do recebimento do seu lance e do valor consignada no registro e, em tempo real, dos valores dos lances registrados pelos demais licitantes, vedada a identificação dos licitantes.

9.3.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando os horários fixados constante no **item 2 deste Edital** e as condições de aceitação deste.

9.3.4. A desistência em apresentar lance, implicará a exclusão do licitante desta etapa e a manutenção do último preço apresentado por este, para efeito da classificação final.

9.4. É vedada aos licitantes a utilização de caracteres (letras, números, símbolos, palavras) e/ou outros elementos de grafia não usuais, que possibilitem a identificação da autoria dos lances registrados, a fim de afastar a formação de conluio ou qualquer outro expediente destinado a frustrar ou fraudar o caráter competitivo da licitação, sob pena de responsabilização administrativa e criminal, independentemente da existência de dano erário.

9.5. O envio de lances será público e sucessivo.

9.5.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 4 (quatro) minutos para cada item/lote, e o sistema definirá como primeiro classificado a melhor oferta cadastrada.

9.5.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.5.3. Se forem ofertados dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá, para fins de ordem de classificação, aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar.

9.5.4. A etapa de envio de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente de lances e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem crescente de classificação.

9.6. Definida a melhor proposta, se a diferença da proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), em relação a melhor proposta, a disputa aberta será reiniciada, para definição das demais colocações, observada a duração de 4 (quatro) minutos para cada item/lote.

9.6.1. Ocorrendo o disposto no item anterior, os licitantes, com exceção do primeiro colocado, serão convocados para apresentar novos lances, podendo optar por manter ou por ofertar menor valor ao seu último lance registrado, limitado ao lance da melhor proposta.

9.6.2. Após o término da etapa prevista **no item 9.6**, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.7. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará o direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme **item 10** do Edital.

9.8. Só poderá haver empate para aplicação do art. 60 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, quando forem cadastradas propostas iniciais iguais (não ofertadas na fase de lance).

9.8.1. Havendo eventual empate, os critérios de desempate serão, nessa ordem:

a) disputa final, o(a) pregoeiro(a) abrirá prazo máximo de 4 (quatro) minutos para oferta de lance único e fechado em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em contínuo à classificação, conforme previsão do art. 60, I da Lei nº 14.133/2021;

b) persistindo o empate, será assegurada a preferência disposta no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9.8.2. Se ainda assim persistir o empate, prevalecerá para fins de ordem de classificação, aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar, conforme disposição do art. 91, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 47.133/2023

9.8.3. Se forem ofertados dois ou mais lances de mesmo valor na fase de lances intermediários, deverá ser aplicado o disposto no **item 9.5.3** do Edital

9.9. Encerrado o procedimento disposto no item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores, devendo o pregoeiro propor contraproposta ao licitante melhor classificado, no prazo de 5 (cinco) minutos, para que seja obtida melhor proposta.

9.9.1. A qualquer momento, o pregoeiro pode indagar aos licitantes sobre o interesse deles em apresentar proposta, negociar ou procedimento semelhante, e, não havendo a resposta solicitada, ocorrerá a desclassificação.

9.10. Após o término dos procedimentos dos **itens 9.6.2 a 9.9**, o pregoeiro deve anunciar o licitante detentor da melhor proposta.

9.11. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado, observado o disposto no **subitem 9.9**.

9.12. Caso o licitante melhor classificado seja desclassificado, deverá o condutor do certame proceder a negociação com os demais licitantes seguindo a ordem de classificação estabelecida.

9.13. Havendo desconexão do pregoeiro com o sistema eletrônico, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.13.1. Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão da licitação será automaticamente suspensa e será reiniciada somente **30 minutos** após prévia e expressa comunicação aos participantes.

9.13.2. Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 02 (duas) horas**, a sessão da licitação será suspensa e somente terá início no dia e horário previamente fixados e divulgados no Portal e-compras.am, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Diário Oficial do Estado do Amazonas e no endereço eletrônico do CSC <http://www.csc.am.gov.br>.

9.14. Quando todos os atos não puderem ser concluídos em uma única sessão o pregoeiro designará no *chat* dia e hora para retomada do certame. Na impossibilidade de seu cumprimento, a nova sessão será divulgada na forma da lei.

9.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário aqui estabelecido, desde que não haja comunicação formal em contrário.

9.16. Encerrada a etapa de disputa de lances, será aberta automaticamente fase para considerações finais pelo pregoeiro, podendo, após suas considerações, encerrar a sessão de disputa.

9.17. Caberá ao representante credenciado da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e houver proposta apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

10.1.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem pelo pregoeiro, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para ser considerada a melhor proposta classificada.

10.1.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 10.1 desta Seção**, o pregoeiro verificará quem cadastrou a proposta primeiro, definindo e convocando-a para o encaminhamento da oferta final do desempate.

10.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido no **item 10.1.1**, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

10.2. Na falta de nova proposta da ME/EPP, será mantida a proposta da licitante melhor classificada de acordo com o preço inicialmente proposto, implicando na preclusão do direito de preferência de contratação;

10.3. O pregoeiro poderá, na hipótese de dúvida no enquadramento, solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

11. DO JULGAMENTO

11.1. O processo Licitatório seguirá na modalidade de licitação por meio de PREGÃO ELETRÔNICO e o julgamento das propostas deverá ser **MENOR PREÇO POR LOTE**. As propostas deverão ser enviadas conforme o modelo em anexo (**Anexo I**).

11.2. Concluído o procedimento previsto no **item 9 deste Edital**, o pregoeiro solicitará do licitante detentor da melhor oferta, o envio, no **prazo de até 3 (três) horas, via Sistema e-Compras**:

a) Licitantes Cadastrados: a proposta de preço reformulada na forma do **item 6 deste Edital**, e os documentos previstos nos **itens 7.1.1.5.** (quando se tratar de consórcio **7.1.3, 7.1.4 e 7.1.5.2. deste Edital**).

b) Licitantes Pré-cadastrados (cadastro simplificado): a proposta reformulada prevista no **item 6 deste Edital** e as documentações previstas no **item 7**, com exceção do documento previsto no **item 7.1.5.2. deste Edital**.

11.2.1. O envio de tal proposta e documentação deverá obedecer rigorosamente os critérios estipulados no **“MANUAL DO SISTEMA E-COMPRAS PARA ENVIO DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO PARA A LICITAÇÃO”**, constante no e-compras.am, no endereço eletrônico https://www.e-compras.am.gov.br/publico/fornecedores_orientacoesgerais.asp.

11.3. Os documentos exigidos neste Edital e Termo de Referência, quando confeccionados pelos licitantes, somente serão aceitos e analisados se contiverem assinatura eletrônica.

11.3.1. Considera-se assinatura eletrônica, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei 14.063/2020, os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos na referida Lei.

11.3.1.1. A assinatura eletrônica por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital, será verificada por meio de **análise do Verificador de Conformidades do Governo Federal** (<https://validar.iti.gov.br/> - atualizado) com fins de confirmar as propriedades do documento assinado eletronicamente. As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico.

11.3.1.2. Os licitantes que apresentarem proposta ou documentação que contiverem assinaturas reprográficas, entendidas como aquelas que são reproduzidas eletronicamente (copiadas e coladas) de outros documentos e/ou com assinatura de próprio punho e digitalizados, serão desclassificados e/ou inabilitados.

11.3.1.3. Recebida a Proposta de Preços e a Documentação, o Pregoeiro, obrigatoriamente, efetuará a verificação da veracidade dos documentos cuja emissão tenha sido realizada via internet, mediante conferência destes documentos nos respectivos sites emissores.

11.3.1.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.4. Durante a análise da proposta reformulada e dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação e se possui sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Portal da Transparência no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> (em atendimento a determinação do Tribunal de Contas da União, constante nos Acórdãos nº 2296/2012 e 1.793/2011 – TCU/Plenário para dar concretude à Lei nº 12.846/13);

11.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.4.3. Constatada a existência de registro, deverão ser observadas o âmbito de aplicação da sanção administrativa, nos termos do Art. 156 da Lei Federal n. 14.133/2021, cabendo a exclusão da licitante do certame.

11.5. Caberá ao pregoeiro verificar se o licitante assinalou no sistema, sob pena de inabilitação, as declarações dispostas no **item 5.4** do Edital, juntando-a na documentação apresentada, observado o disposto no **subitem 7.1.5.4 deste Edital**.

11.6. Examinada a proposta e documentação do licitante classificado em primeiro lugar quanto ao atendimento das condições previstas neste Edital e seus Anexos, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

11.6.1. O licitante que não encaminhar a proposta e documentação exigida será desclassificado e/ou inabilitado e sujeitar-se-á as sanções previstas neste Edital.

11.6.2. Se a documentação de habilitação não estiver completa, legível e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

11.7. Serão desclassificadas as propostas:

- a) que contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus Anexos;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e seus Anexos, desde que insanável; e

f) que apenas reproduzirem as especificações técnicas fornecidas pela Administração ou que apenas declarem que as especificações técnicas estão de acordo com o Edital.

11.7.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas de preços cujo valor for inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração.

11.7.1.1. A inexequibilidade, na hipótese do item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.7.1.2. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

11.8. Serão considerados excessivos os preços que sejam superiores ao valor estimado pela Administração.

11.9. Não se admitirá proposta que apresente preços globais e/ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nem valor unitário de item com preço superior ao estimado na Planilha da Administração, que sejam incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

11.10. O **CSC**, no julgamento das Propostas de Preços, poderá determinar que sejam promovidas retificações decorrentes de erros em operações aritméticas, tais como:

- a) Discrepância entre valor unitário constante da planilha orçamentária e o do cronograma físico-financeiro, hipótese em que prevalecerá o valor da planilha orçamentária;
- b) Erro de multiplicação do valor unitário pela quantidade correspondente (erro de produto), hipótese em que será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o valor total;
- c) Erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se a soma;
- d) Erro de transcrição será corrigido, mantendo-se sempre o preço unitário e as quantidades previstas, alterando-se o valor final.

11.10.1. O erro no preço total será corrigido de acordo com o disposto nas letras acima, não podendo, contudo, a correção implicar alteração de valor que ultrapasse, para mais ou para menos, **0,1%** do valor registrado no Sistema *e-Compras.AM*

11.10.2. A proposta de preços devidamente corrigida deverá ser apresentada ao **CONTRATANTE** antes da assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

11.11. Não se considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, inclusive, financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes ou, ainda, proposta que contenha preços ou condições cuja validade dependa de aprovação por parte da Administração.

11.12. O **CSC** não aceitará, em hipótese alguma, modificações nas condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e informações sobre as condições de fornecimento do objeto, bem como de qualquer falha na obtenção dos dados.

11.13. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e/ou

b) sanear erros ou falhas que não alteram a substância das propostas de preços, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; e/ou

c) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas e documentações, com exceção ao disposto no **subitem 7.1.2.8. deste Edital**.

d) erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.

11.13.1. A diligência efetuada junto aos licitantes, por meio do e-mail registrado no CCF/AM, inclusive quanto à comprovação da exequibilidade e desde que as informações não alterem os preços apresentados, deverá ser atendida impreterivelmente **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, contados do envio de documento oficial expedido por este CSC, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas. O não atendimento ao estabelecido, implicará na desclassificação e/ou inabilitação da Licitante.

11.14. Quando ocorrer o fracasso da licitação o pregoeiro poderá fixar aos licitantes o **prazo de até 2 (dois) dias úteis** para a apresentar nova documentação ou nova proposta escoimadas as causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação das empresas, observado a ordem de classificação.

11.14.1. Havendo licitantes inabilitados e desclassificados na mesma licitação, poderá ser oportunizado a apresentação de nova documentação, primeiramente aos licitantes inabilitados e, não havendo êxito, aos licitantes desclassificados.

11.15. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada, poderá representar mais de uma empresa concorrente, sob pena de exclusão das empresas representadas.

11.16. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a verificação de suas condições de habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da licitação e o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.17. Após a análise da aceitabilidade da proposta e do julgamento da documentação, o pregoeiro disponibilizará nos campos “documentos avulsos” e “documentos cadastral/CCF”, constante no Sistema *e-Compras.AM*, a documentação enviada pelos licitantes para download e vistas e após o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, anunciará em chat, o licitante declarado vencedor.

11.18. Caso a proposta de preços reformulada seja desclassificada ou a documentação não atenda aos requisitos de habilitação, o pregoeiro convocará o licitante que estiver na ordem de classificação para cumprimento do procedimento descrito no **item 11.2. deste Edital** até a apuração de uma proposta e documentação que atendam o edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.19. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da licitação constarão da ata circunstanciada disponibilizada no Portal *e-Compras.AM*, e estará disponível para consulta no site: <https://www.e-compras.am.gov.br>, sem prejuízo das demais formas de publicidades previstas na legislação pertinente.

11.20. O **CSC** poderá, ainda, solicitar pareceres sobre matéria jurídica referente à documentação à **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, que se manifestará no prazo previsto em sua Lei Orgânica.

11.21. Cabe ao licitante adotar todas as medidas tecnológicas necessárias para o envio da proposta e documentação pelo sistema *e-compras.am*, eventuais dúvidas tecnológicas poderão ser sanadas através do Telefone/WhatsApp: (92) 2129-2550 ou pelo e-mail: gcel@csc.am.gov.br de segunda a sexta de 8h às 14h (horário local).

12. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

12.1. Qualquer pessoa poderá **até 3 (três) dias úteis inteiros antes da data de abertura do certame** por meio de arquivo único, impugnar os termos do edital ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

12.2. Os pedidos de esclarecimento e impugnação aos termos do edital devem ser encaminhados de forma tempestiva e exclusivamente pelo Sistema e-compras.am <http://www.e-compras.am.gov.br>

12.3. O Centro de Serviços Compartilhados desconsiderará os pedidos de esclarecimento e impugnação aos termos do edital, intempestivos, impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para esclarecimento dos fatos ou questionamento que antecipe o julgamento da licitação.

12.4. O Centro de Serviços Compartilhados O CSC responderá os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, por meio de Ofício circular que integrará o edital da licitação e será divulgado no endereço eletrônico <http://www.e-compras.am.gov.br> (no botão “Documentos, Anexos e Ofícios-Circulares do Edital”) e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12.5. Caberá ao CSC decidir pela suspensão ou não da abertura da sessão pública do procedimento licitatório, em razão de pedidos de esclarecimentos ou impugnações não respondidas pelo órgão executor que possam alterar substancialmente a característica do objeto licitado ou as exigências de qualificação.

12.6. Qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos imediatamente posteriores à declaração do vencedor ou fracasso do certame, manifestar a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

12.6.1. Enquanto o item estiver sob a situação “fim habilitação”, o licitante não poderá manifestar sua intenção de recorrer, devendo tal intenção ser manifestada somente quando houver sido declarado vencedor ou fracasso do certame.

12.6.2. Quando a manifestação da intenção de recorrer não puder ser realizada através do botão “recurso”, o licitante terá até 5 (cinco) minutos, contados da reabertura do chat, para manifestar sua intenção de recorrer.

12.7. As razões do recurso devem ser encaminhadas no prazo de 3 (três) dias úteis em arquivo único, contados a partir do dia útil seguinte ao decurso dos 10 (dez) minutos estipulados para manifestar intenção do recurso, em campo próprio do sistema e-compras.am.

12.8. As contrarrazões serão encaminhadas em arquivo único, via sistema e-compras.am, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação do licitante das interposições das razões recursais no sistema e-compras.am.

12.8.1. O recorrido considera-se intimado para apresentação das contrarrazões, após o fim do prazo recursal, quando as razões recursais ficarão disponíveis no sistema e-compras.am.

12.9. Transcorrido o prazo recursal, o Sistema e-compras.am bloqueará a inclusão das razões e das contrarrazões.

12.10. O condutor do certame analisará as razões recursais e, caso não reconsidere sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior.

12.10.1. O pregoeiro disponibilizará a sua motivação do julgamento recursal, em campo próprio do sistema e-compras.am.

12.11. As razões recursais apresentadas pelos licitantes serão disponibilizadas no Sistema e compras.am para vistas, ao fim do prazo estabelecido no **item 12.7**.

12.12. A sessão pública da licitação só estará concluída após declarado o vencedor do certame ou o seu fracasso e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos licitantes manterem-se conectados ao Sistema e-compras.am até o final desta etapa.

12.13. O não oferecimento de razões no prazo do **item 12.7 deste Edital** fará deserto o recurso.

12.14. O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

12.14.1. A interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo implica suspensão da fluência do prazo de validade das propostas.

12.15. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, devendo a decisão mencioná-los expressamente, cabendo à autoridade designar dia e hora para repetição dos atos, se for o caso.

12.16. O pregoeiro disponibilizará no botão “parecer jurídico” o parecer emitido pelo Departamento Jurídico e aprovado pelo Presidente, se houver.

13. DA ADJUDICAÇÃO

13.1. O Presidente do Centro de Serviços Compartilhados, após eventual julgamento do recurso, deve adjudicar o objeto ao licitante vencedor ou, quando for o caso, determinar o fracasso da licitação.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATO OU RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

14.1. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses do art. 95, I e II da Lei Federal n.º 14.133/21 que poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada pelo fornecedor.

14.1.1. Como requisito para a retirada da nota de empenho, o licitante vencedor deverá apresentar ao Órgão CONTRATANTE o documento original da proposta e o original ou cópia da documentação enviada ao CSC, na forma do **item 11.2. deste Edital**.

14.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

14.4. A empresa vencedora que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos na Lei n.º 4.730/2018 deverá possuir o Programa de Integridade de *Compliance* para contratar com a Administração Pública.

14.4.1. A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deverá apresentar, no momento da contratação, declaração, emitida por empresa legalmente habilitada, informando a sua existência, nos termos do art. 9º da citada Lei, e a apresentação do **checklist (anexo II)** devidamente preenchido.

14.4.2. Caso a empresa não possua o Programa, a implantação deverá ocorrer no prazo de **6 (seis) meses**, contados a partir da data de celebração do contrato, comprovando por meio declaração, emitida por empresa legalmente habilitada sob pena de multa e rescisão contratual, conforme a Lei.

14.5. É vedada, no âmbito do Estado do Amazonas, a contratação de pessoa jurídica que possua em seu quadro societário cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau, de Secretário de Estado vinculado ao Poder Executivo do Estado do Amazonas, nos termos da Lei Estadual n.º 5.311, de 18 de novembro 2020.

14.6. É vedada, ao Secretário de Estado da pasta CONTRATANTE, a contratação de bens ou serviços, prestados por pessoa jurídica que possua em seu quadro societário cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o terceiro grau, nos termos da Lei Estadual n.º 5.311, de 18 novembro de 2020.

14.7. Obrigação de publicação do nome do nome do proprietário ou de todos os sócios proprietários integrantes da pessoa jurídica contratada para fornecer serviços e produtos, ao Poder Executivo, bem como demais órgãos da Administração direta, independente da forma de contratação, nos termos da Lei Estadual n. 5.793 de 13 de janeiro de 2022.

14.8. Em atendimento à Lei n.º 5.185, de 25 de maio de 2020, a empresa vencedora de processo licitatório deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de igualdade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com graus de instrução iguais ou equivalentes, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação e prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, por meio de, alternativamente:

14.8.1. documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;

14.8.2 relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de:

- a) política de benefícios;
- b) recrutamento e seleção;
- c) capacitação e treinamento.

14.8.3 A empresa que não contar com mecanismos de garantia de equidade salarial no ato do chamamento para assinatura do contrato poderá apresentar, no mesmo prazo estabelecido no item **14.7**, plano para adoção das ações elencadas no **subitem 14.8.2**, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias.

14.8.4. A empresa vencedora de processo licitatório que não aceitar as condições impostas pela referida Lei ficará impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando a Administração Pública autorizada a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, de acordo com o disposto pela lei federal que dispõe sobre licitações.

14.15. A adjudicatária deverá comparecer para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de **até 05 (cinco) dias**, contados da data da convocação para esse fim, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das infrações e sanções administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

14.15.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.16. Será facultado ao Órgão CONTRATANTE, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, solicitar ao CSC a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições dispostas no §2 e §4 do art. 90 da Lei n. 14.133/21.

14.17. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.18. Aplica-se aos contratos o disposto no Título III, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21, com as respectivas alterações posteriores, no que couber.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

15.1.1. Advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

15.1.2. Multa, nas seguintes hipóteses:

15.1.2.1. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o contrato.

15.1.2.2. Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor homologado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

15.1.2.3. Multa de **30% (trinta por cento)** sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

15.1.2.4. Multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

15.1.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) quando o licitante convocado no âmbito do procedimento licitatório deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica ou não mantiver a proposta de preço, calculado sobre o valor ofertado para a licitação;

15.1.2.6. Multa de 20% (vinte por cento) quando o licitante no âmbito do procedimento licitatório apresentar documentação falsa ou com conteúdo inverídico, prestar declaração falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, calculado sobre o valor estimado para a contratação.

15.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave prevista no **subitem 15.1.4.** deste Edital, observadas as seguintes situações:

15.1.3.1. Pelo prazo de até 6 (seis) meses quando o proponente/contratado deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica para o certame;

15.1.3.2. Pelo prazo de até 12 (doze) meses quando:

15.1.3.2.1. Não mantiver a proposta para o certame, quando encerrada a etapa competitiva, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.3.2.2. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.3.3. Pelo prazo de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses quando:

15.1.3.3.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3.3.2. Der causa à inexecução total do contrato;

15.1.3.3.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao licitante ou contratado que:

15.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa ou com informações inverídicas destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original exigida para o certame ou a execução do contrato;

15.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.4.3.1. Considera-se comportamento inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, ou a indução deliberada a erro de julgamento.

15.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.1.5. As sanções previstas nos **subitens 15.1.1., 15.1.3 e 15.1.4.** poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade do **subitem 15.1.2.** deste Edital;

15.1.6. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

15.1.7. A aplicação das sanções administrativas previstas nos **subitens 15.1.2., 15.1.3 e 15.1.4.** deste Edital, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023 e a Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

15.1.7.1. As infrações administrativas cometidas no curso do certame serão aplicadas pelo Presidente do Centro de Serviços Compartilhados em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

15.1.7.1.1. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

15.1.7.2. As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela Autoridade Competente do órgão CONTRATANTE que comunicará o Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

16. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A licitante **CONTRATADA** obrigará-se a entregar o objeto deste Edital, sempre em entendimento com a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

16.2. Os prazos, os métodos para o recebimento provisório e definitivo e as regras da fiscalização, serão aquelas definidas no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

17. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

17.1. O prazo máximo para o início dos serviços é o estabelecido no Termo de Referência, contado a partir da data de expedição da Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE** que, por sua vez, está condicionada à assinatura do Contrato.

17.2. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa **CONTRATADA** e de suas subcontratadas (se houver), se submetam a comprovação de suficiência a ser por ela realizada e determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

17.3. A execução do serviço deverá estar em conformidade com as especificações constantes neste Edital e seus anexos, sob pena de responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17.4. Durante a execução dos serviços, a **CONTRATADA** não poderá alegar eventuais erros de quantitativos ou omissões de serviços no seu Orçamento para justificar aditivos contratuais.

17.5. Ao longo de toda a execução do contrato, o **CONTRATADO** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei n. 14.133/2021).

17.6. O **CONTRATADO** deverá comprovar que o percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

I – até 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho destinadas a mulheres vítimas de violência domésticas, dependentes economicamente de parceiros;

II – até 1% (um por cento) das vagas de trabalho destinadas a egressos do sistema prisional;

III – percentual mínimo de vagas de trabalho para pessoas com deficiência, quando o objeto envolver prestação de serviços, nos termos da Lei Promulgada n.º 241, de 31 de março de 2015, e suas alterações.

17.6.1. O disposto no item supracitado é aplicável a contratos com quantitativos mínimos de 50 (cinquenta) colaboradores.

17.6.2. O percentual de vagas de que trata o **item 17.6** deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

17.6.3. O não atendimento de reserva de que trata o **item 17.6** deve ser motivado, explicitando-se as razões para o afastamento da ação afirmativa, em face dos princípios do interesse público e do desenvolvimento nacional sustentável.

17.7. Sempre que solicitado pelo Órgão Contratante, o **CONTRATADO** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere os itens anteriores, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021 c.c art. 135, da Lei Estadual nº 241, de 31 de março de 2015 alterado pelo Estadual n. 5.916, de 1º de junho de 2022).

17.8. O consórcio vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

17.9. Os critérios de sustentabilidade estão previstos nos subitens 06 do Termo de Referência.

17.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta Contratual.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas com a contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos seguintes recursos:

- a) Fonte: 17002800000000000;
- b) Elemento de Despesa: 3.3.90.33;
- c) Unidade Gestora: 022101.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado na forma da Lei n. 14.133/21, Decreto Estadual nº 46.558, de 04 de novembro de 2022 e suas alterações e Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023 e conforme regras estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital.

20.2. Nenhum pagamento isentará o Contratado das responsabilidades contratuais, nem implicará aprovação definitiva da entrega do objeto.

21. DOS PRAZOS

21.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no CSC, observado as disposições contidas na Lei 14.133/21 e no Decreto Estadual n.º 47.133/23.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O Presidente do CSC designará o pregoeiro que conduzirá esta licitação.

22.2. No endereço eletrônico <http://www.csc.am.gov.br> o licitante obterá os avisos relativos a modificações, adiantamentos, marcações de novas datas e restabelecimentos dos prazos para a realização dos certames.

22.3. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Presidente do Centro de Serviços Compartilhados, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e documentações.

22.4. Compete ao Presidente do Centro de Serviços Compartilhados e a Autoridade máxima do órgão demandante revogar a licitação por motivos de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

22.4.1. Em caso de anulação, se o vício for sanável, a autoridade determinará o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. A **CONTRATADA** será a única responsável pela guarda do objeto do presente Edital, bem como das instalações a ele relacionadas, cumprindo-lhe prover os necessários meios, com os fins de acautelar dos possíveis prejuízos decorrentes de ação humana ou de animais, referente à sua segurança e solidez.

22.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CSC, com fundamento na legislação de regência, doutrina e jurisprudência dominantes.

22.9. Fazem parte deste Edital, os seguintes Anexos:

- **Anexo I** – Minuta de Contrato;
- **Anexo II** - Checklist - Programa de Integridade de *Compliance*; e
- **Anexo III** – Termo de Referência e seus anexos.

22.10. Este Edital e seus anexos poderão ser visualizados e obtidos no *site*: www.csc.am.gov.br/portal/ e no <https://pncp.gov.br/>.

22.11. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manaus/AM, 19 de agosto de 2024.

LUCIANA COUTO CRESPO
Chefe do Departamento Jurídico

Edital aprovado na forma do artigo 53, da Lei Federal n.º 14.133/21.

Em: ____/____/____.

Departamento Jurídico - CSC

**E CONTRATO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PASSAGENS
AEREAS/FLUVIAIS/TERRESTRES)**

TERMO DE CONTRATO Nº XX/202X que entre si celebram o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **XXXXXXXXXX**, e a empresa **XXXXXX**, na forma abaixo.

Aos XX (XX) dias do mês de XX do ano de 20XX (dois mil e XX), presentes de um lado o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na XXXXXXXX, Manaus/AM, CEP: XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, neste ato representada por seu Secretário (a), Senhor **XXXXXXXXXX**, brasileiro (a), estado civil, profissão, portador (a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e inscrito (a) no CPF sob o nº XXXXXX, residente e domiciliado (a) nesta cidade, na XXXXXXXX, CEP: XXXXXX, e, de outro lado a empresa **XXXXXX**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, em XX/XX/XXXX, sob o nº XXXX, sendo sua última alteração contratual registrada sob o nº XXXX, em XX/XX/XXXX, sediada na XXX, inscrita no Conselho XXX, sob o nº XXX, inscrição estadual XXX, e no CNPJ sob o nº XXX, neste ato representado por seu Sócio, Senhor (a) XXXX, brasileiro (a), estado civil, profissão, portador (a) da Carteira de Identidade nº XXXX/SSP/AM, e inscrito (a) no CPF sob o nº XXXX, residente e domiciliado (a) na XXXX, por tudo mais o que consta do **Processo Administrativo nº XXXX**, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE/AM, no Processo nº 2023.02.001131-SAJ PGE, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº. 47.133, de 10 de março de 2023 e Instrução Normativa nº 02, de 05 de abril de 2023, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme exigências, itens, subitens, elementos, especificações técnicas, quantitativos e cronogramas aprovados pela **CONTRATANTE** e demais condições gerais constantes no Termo de Referência (Processo Administrativo nº XXXXXX/XXXX), resultantes da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/XXXX – XXXXX**

1.2. Os documentos citados no item anterior, aceitos pela **CONTRATADA**, passam, juntamente com sua Proposta constante do citado Processo, a integrar o presente Contrato.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, Termo de Referência, Proposta do Contratado e eventuais anexos dos documentos mencionados, independentemente de transcrição.

1.4. Os termos utilizados neste instrumento contratual possuirão os seguintes significados:

I- Agenciamento de viagens: compreende os serviços de reserva, marcação, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aérea ou terrestres ou fluviais, conforme o caso.

II- Passagem aérea ou terrestre ou fluvial: compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

III- Remarcação: compreende alteração de datas, trechos ou horários da viagem.

IV- Cancelamento: compreende a desistência de utilização de bilhete emitido, que pode gerar valores de reembolso a contratante e multa pela companhia aérea e/ou agência, conforme as regras vigentes das mesmas.

V- Taxa/Tarifa de embarque: é fixada em função da categoria do aeroporto e da natureza da viagem (doméstica ou internacional) e cobrada antes do embarque do passageiro. Remunera a prestação dos serviços a utilização de instalações e facilidades existentes nos terminais de passageiros, com vista ao embarque, desembarque, orientação, conforto e segurança dos usuários. É cobrada por intermédio companhias aéreas, mas destina-se a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO. **(INCLUIR SE O OBJETO ENVOLVER PASSAGENS AÉREAS)**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão realizadas sob o regime de execução XXXXXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase, etapa ou aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Diante disso, para esse procedimento licitatório fica vedada a subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ (_____), em conformidade com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, na data de XX de XX de XXXX.

4.2. O preço do serviço objeto deste Contrato consiste no resultado da multiplicação do valor unitário do serviço de agenciamento de viagens ofertado pela **CONTRATADA** na licitação (R\$ numeral e extenso) com a quantidade de passagens emitidas em determinado período de pagamento.

4.3. Serão transferidos à **CONTRATADA** os valores correspondentes às passagens emitidas no período de faturamento, bem como as taxas/tarifas de embarques correspondentes, para repasse às respectivas empresas.

4.4. O valor mensal estimado do presente instrumento contratual é de R\$ (numeral e extenso), o que perfaz a estimativa do valor anual de R\$(numeral e extenso), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

4.5. A quantidade de passagens estimadas pela **CONTRATANTE** e os valores mensais e anuais correspondentes consistem em mera expectativa, sendo admitida a variação de emissão de passagens para mais ou para menos.

4.6. Os serviços de reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens não serão remunerados separadamente, os valores correspondentes deverão estar incluídos no preço unitário do serviço de agenciamento de viagens.

4.7. No valor estabelecido no **item 4.4** estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.8. O valor estabelecido no **item 4.4** é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS

5.1. **DE INÍCIO:** A **CONTRATADA** deverá iniciar os trabalhos no prazo máximo de **xx (xxxxxx) xxxxxxxxx**, contado a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, expedida pela **CONTRATANTE**;

5.2. **DE CONCLUSÃO:** O prazo máximo para a **completa execução dos serviços é de xx (xx) xxxxxxxxx**, findo o qual deverão estar inteiramente concluídos;

5.3. **DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos de início, de conclusão e de entrega, poderão ser prorrogados, a critério da **CONTRATANTE**, mantidas as demais cláusulas contratuais e demais regras aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A solicitação de alteração deve ser encaminhada à **CONTRATANTE** em até _____ (_____) dias antes do vencimento do prazo de execução ou da vigência do ajuste, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do Contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante

requerimento protocolado, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas, nem aceitas pela **FISCALIZAÇÃO**, nas etapas oportunas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- a) Fonte:
- b) Elemento de Despesa:
- c) Projeto/Atividade:
- d) Unidade Gestora:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho n.º _____, emitida em _____, sob o evento n.º _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência e Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo atraso nos pagamentos, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, incidirão correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, sendo convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

7.2. O preço das passagens aéreas a ser cobrado pela **CONTRATADA** deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos Órgãos governamentais reguladores, bem como de acordo com os valores efetivamente pagos/ajustados junto às companhias aéreas.

7.3. Todas as vantagens e descontos concedidos pelas companhias aéreas, inclusive aqueles decorrentes de acordos comerciais firmados entre a **CONTRATADA** e as companhias, deverão ser aplicados ao preço dos bilhetes e repassados à **CONTRATANTE**.

7.4 Nos casos de remarcação dos bilhetes em que houver majoração do valor originalmente emitido, cabe a **CONTRATANTE** pagar à **CONTRATADA** o valor desta diferença.

7.5 Nos casos de remarcação dos bilhetes em que houver redução do valor originalmente emitido, cabe à **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** o valor desta diferença.

7.6. Nos casos de emissão e cancelamento no mesmo dia, as particularidades de algumas empresas aéreas de não cobrarem a “multa de cancelamento de bilhete” deverão ser repassadas à **CONTRATANTE** e não devem ser cobradas nas faturas.

7.7. As faturas de emissão de passagens e as notas fiscais de serviços deverão ser encaminhadas à **CONTRATANTE** a cada 30 (trinta) dias, em 2 (duas) vias, acompanhadas da documentação prevista no **subitem 10.7.36** deste Contrato, para fins de liquidação e pagamento.

7.8. A liquidação e o pagamento das faturas e notas fiscais somente serão realizados depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, e ficarão condicionados ao recebimento da documentação citada no parágrafo sétimo, bem como da exatidão dos seus dados, considerando os registros da **CONTRATANTE**.

7.9. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento dos documentos fiscais executados no mês de referência para o pagamento, devidamente atestados pelo Gestor.

7.10. Caberá à **CONTRATADA** apresentar, juntamente com os documentos fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.11. Havendo vício a reparar em relação às faturas/notas fiscais apresentadas, ou em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo nono desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

I- Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização, não acarretando qualquer ônus à Administração Pública.

II- A devolução do documento fiscal não aprovado pela **CONTRATANTE** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspensa a execução dos serviços.

7.12. A critério da **CONTRATANTE** poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da **CONTRATADA**, relativas às eventuais multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência do irregular execução do serviço contratado.

7.13. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1. As regras acerca do reajustamento do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

8.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

8.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por índice oficial que venha a substituí-lo** (*indicar o índice a ser adotado*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Os prazos, os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo e de fiscalização serão aqueles definidos no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital e nesta Minuta Contratual.

10.2. São obrigações do Contratante:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

10.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.2.8. É vedada, a contratação de pessoa jurídica que possua em seu quadro societário cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau, de Secretário de Estado vinculado ao Poder Executivo do Estado do Amazonas, nos termos da Lei Estadual n.º 5.311, de 18 de novembro 2020.

10.2.9. É vedada, ao Secretário de Estado da pasta contratante, a contratação de bens ou serviços, prestados por pessoa jurídica que possua em seu quadro societário cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o terceiro grau, nos termos da Lei Estadual n.º 5.311, de 18 novembro de 2020.

10.2.10. O Contratante deverá publicar o nome do proprietário ou de todos os sócios proprietários integrantes da pessoa jurídica contratada para execução dos serviços, ao Poder Executivo, bem como demais órgãos da Administração direta, independente da forma de contratação, nos termos da Lei Estadual n. 5.793 de 13 de janeiro de 2022.

10.2.11. Cientificar o órgão de representação judicial, Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE/AM, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.3. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.3.1. A Administração terá o prazo de XXXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.4. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXXXX.

10.5. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.6. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.8. São obrigações da Contratada:

10.8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.8.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

10.8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.8.4. Indicar um plantonista responsável para atender os casos excepcionais e urgentes, ocorridos nos finais de semana, feriados, pontos facultativos ou horários fora de expediente, disponibilizando a **CONTRATANTE**, plantão de telefones fixos e celulares.

10.8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021);

10.8.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.8.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.8.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 ;

10.8.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 ;

10.8.11. Vedar a utilização, na execução dos serviços, a contratação de cônjuge, companheiro, ou qualquer parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau, de Secretário de Estado do Amazonas, como prestador de serviços ou produtos, nos termos do Lei Estadual nº 5.311, de 18 de novembro de 2020.

10.8.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no CCF/AM, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.8.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a prestação de serviços.

10.8.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

10.8.16. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.8.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.8.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do descritivo ou instrumento congênere.

10.8.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.8.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.8.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 c.c art. 135, da Lei Estadual nº 241, de 31 de março de 2015 alterado pelo Estadual n. 5.916, de 1º de junho de 2022);

10.8.22. Comprovar o cumprimento da exigência de igualdade salarial entre homens e mulheres, conforme Lei n. 5.185, de 25 de maio de 2020.

10.8.23. A Contratada que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos na Lei 4.730/2018, deverá comprovar que possui o Programa de Integridade, nos moldes do item 14.4 e subitens do Edital.

10.8.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.8.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,

devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 ;

10.8.26. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas e quaisquer logísticas de embarque, inclusive em situações de embarque/desembarque de passageiros com necessidades especiais (gestantes, idosos, etc.).

a) Caso a solução dos problemas apontados neste inciso demande ônus à **CONTRATANTE**, tais providencias somente poderão ser tomadas com a autorização expressa e por escrito do representante desta.

10.8.27. Manter durante toda a execução do contrato junto as companhias aéreas nacionais, crédito compatível com o volume de aquisição estimado.

10.8.28. Manter atualizada a relação das companhias aéreas filiadas e com as quais mantenha convênio, informando à **CONTRATANTE** sobre inclusões e/ou exclusões sempre que houver.

10.8.29. Fornecer sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que opere viagens regulares no território nacional.

10.8.30. Adquirir as passagens aéreas pela menor tarifa, dentre aquelas oferecidas pelas companhias aéreas, inclusive da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas.

10.8.31. Atender as solicitações de emissão/remarcação de bilhetes de passagens no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento da solicitação realizada pela **CONTRATANTE** através do Sistema de Controle de Diárias e Passagens – SCDP.

a) As solicitações deverão ser atendidas imediatamente, independentemente de dias úteis ou feriados, quando a solicitação for feita em caráter de urgência.

b) Somente com autorização expressa da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** poderá remarcar bilhetes de passagens emitidas.

10.8.32. Disponibilizar à **CONTRATANTE**, através do SCDP, no mínimo, três opções de voos e rotas para o trecho solicitado e data da viagem pretendida pelo passageiro, repassando eventuais tarifas promocionais ou reduzidas ofertadas pelas companhias.

a) A **CONTRATADA** deverá providenciar seu acesso ao SCDP, junto à Secretaria de Estado de Administração e Gestão – SEAD.

10.8.33. Emitir os bilhetes somente após a validação da SEAD, através do SCDP.

10.8.34. Enviar os bilhetes das passagens por e-mail ou entregá-los fisicamente na sede da CONTRATANTE.

10.8.35. Reembolsar a CONTRATANTE através de desconto na fatura mensal de pagamento, o valor correspondente às passagens não utilizadas no mês correspondente ao faturamento, seja em razão de cancelamento ou remarcação de bilhete com pagamento de valor menor em comparação ao inicialmente pago, subtraída a multa de reembolso e de mais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovadas mediante documentos emitidos pelas respectivas companhias/agências.

10.8.36. Apresentar apenas as faturas/notas fiscais a tela da companhia aérea ou agência, conforme o caso, de confirmação da emissão de bilhetes com respectivos valores, a tela da companhia aérea com a cobrança de taxa/multa de cancelamento de bilhetes, quando houver a tela de emissão do SCDP com o “autorizo”, e um relatório constando as seguintes informações:

- a) Número da fatura/nóta fiscal;
- b) Número do Pedido da Concessão de Diárias e Passagens;
- c) Número do bilhete/localizador;
- d) Nome do passageiro;
- e) Data e horário da emissão do bilhete;
- f) Data da viagem e retorno;
- g) Trechos;
- h) Valor da passagem aéreas/fluvial/terrestre;
- i) Valor da taxa/tarifa de embarque;
- j) Valor único pelo serviço de agenciamento de viagens;
- k) Valor líquido a ser pago a CONTRATADA;
- l) Multa e desconto pela não utilização;
- m) Companhia/empresa e CNPJ;
- n) Período de faturamento;
- o) Data de vencimento das respectivas faturas/notas fiscais.

10.8.37. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Advertência, caso o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2. Multa, nas seguintes hipóteses:

11.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o contrato. (A SER ESTABELECIDO PELO ÓRGÃO CONTRATANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA)

11.1.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida. (A SER ESTABELECIDO PELO ÓRGÃO CONTRATANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA)

11.1.2.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida. (A SER ESTABELECIDO PELO ÓRGÃO CONTRATANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA)

11.1.2.4. Multas moratórias de 2% (dois por cento) do valor homologado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado; (A SER ESTABELECIDO PELO ÓRGÃO CONTRATANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA)

11.1.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) quando o licitante convocado no âmbito do procedimento licitatório deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica ou não mantiver a proposta de preço, calculado sobre o valor ofertado para a licitação;

11.1.2.6. Multa de 20% (vinte por cento) quando o licitante no âmbito do procedimento licitatório apresentar documentação falsa ou com conteúdo inverídico, prestar declaração falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, calculado sobre o valor estimado para a contratação.

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave prevista no subitem 11.1.4, ao licitante ou contratado que:

11.1.3.1. Pelo prazo de até 6 (seis) meses quando deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica para o certame;

11.1.3.2. Pelo prazo de até 12 (doze) meses quando:

11.1.3.2.1. não manter a proposta para o certame, quando encerrada a etapa competitiva, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.3.2.2. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.3.3. Pelo prazo de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses quando:

11.1.3.3.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3.3.2. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.3.3.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao licitante ou contratado que:

11.1.4.1. apresentar declaração ou documentação falsa ou com informações inverídicas destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original exigida para o certame ou a execução do contrato;

11.1.4.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.4.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.4.3.1. considera-se comportamento inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, ou a indução deliberada a erro de julgamento.

11.1.4.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.4.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.5. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.3 e 11.1.4. poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade do subitem 11.1.2.

11.1.6. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

11.1.7. A aplicação das sanções administrativas previstas nos subitens 11.1.2., 11.1.3 e 11.1.4., realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023 e a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.1.7.1. As infrações administrativas cometidas no curso do certame serão aplicadas pelo Presidente do Centro de Serviços Compartilhados em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

11.1.7.1.1. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

11.1.7.2. As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela Autoridade Competente do órgão CONTRATANTE que comunicará o Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser extinto com base nos incisos do art. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2. Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção do contrato será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.7. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida na Lei Estadual n.º 5.311, de 18 de novembro de 2020, que dispõe sobre a proibição da contratação de cônjuge, companheiro, ou qualquer parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau, de Secretário de Estado do Amazonas, como prestador de serviços ou produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VEDAÇÕES

13.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução do serviço sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 ao 132 e 136 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

14.3 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.4 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NORMAS AMBIENTAIS

15.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos no item 06 do Termo de Referência deste PREGÃO ELETRÔNICO Nº 365/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, com fundamento na legislação de regência, doutrina e jurisprudência dominantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO:

17.1. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação:

18.1.1. Do extrato do contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial Eletrônico do Estado Amazonas;

18.1.2. O **CONTRATANTE** obriga-se a promover a publicação, em forma de extrato, do presente Contrato e eventuais alterações, no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amazonas, no prazo de XXXXX a contar da assinatura, no Portal *e-Compras.AM* e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme art. 94 da Lei Federal nº

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO CONTROLE:

19.1. A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa do presente Contrato, por meio do Sistema de Auditoria de Contas Públicas ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O FORO

20.1 Obriga-se o **CONTRATADO**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e eleger seu domicílio contratual, o da Cidade de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO:

21.1. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADO** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS NORMAS APLICÁVEIS:

22.1. O presente Contrato reger-se-á pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 28.182 de 18 de dezembro de 2008, Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023 e Instrução Normativa nº 02, de 05 de abril de 2023, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas, estão assinadas pelos representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, _____ de _____ de 20__

Pelo CONTRATANTE

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO II – CHECKLIST DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Item	Atendido?		
	Sim	Não	Não se aplica
1 - O grau de comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os Conselhos, quando aplicado, está evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao Programa? [participação em reuniões e avaliações periódicas, elaboração de dispositivos de controle, etc.]			
2 – Os padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade apresentados pela entidade são de conhecimento dos funcionários [cópia de documento entregue na contratação, publicação na empresa, etc.]?			
3 - O nível de adesão dos padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, está sendo monitorado?			
4 - A realização dos treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade está devidamente registrada?			
5 - Os mecanismos de acompanhamento da análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao Programa de Integridade estão disponíveis e tem um cronograma estabelecido?			
6 – Os controles internos que asseguram a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras estão atualizados e em conformidade com os padrões das demonstrações contábeis?			
7 - Os canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé são efetivamente monitorados? [relatórios periódicos, reuniões de avaliação, documentação relativa a tomada de providências, etc.]			
8 – Existem medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade e sua efetividade [monitoramento das			



violações documentadas, relatórios de acompanhamento das medidas, registro e acompanhamento de medidas tomadas, etc.]?			
9 – Os procedimentos internos quanto ao Programa de Integridade, asseguram a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados?			
10 – As diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, são devidamente registradas e seu acompanhamento periódico é documentado?			

Atesto para os devidos fins que a Contratada atende aos requisitos relacionados no *Checklist* referente a implantação do Programa de Integridade.

Contrato nº: _____

Fiscal do Contrato: _____

Cargo: _____ CPF: _____